

PROCOLO CONJUNTO

Dispõe sobre o protocolo de atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Secretarias de Estado e demais Instituições signatárias, relativo ao enfrentamento à COVID-19.

Assunto: Processo SEI nº 19.16.0948.0006772/2020-34

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 30/01/2020, declarou 'Emergência em Saúde Pública', em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 13.979/2020, que 'dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019';

CONSIDERANDO que o isolamento social e a quarentena são algumas das medidas previstas na Lei 13.979/2020, nos termos do disposto nos artigos 2º e 3º:

"Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias

suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

(...)

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena (...)

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei. (...)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo”.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.º 356/2020, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas restritivas de ISOLAMENTO e QUARENTENA impostas poderá ensejar a responsabilização penal do agente (Art. 131 - Perigo de contágio de moléstia grave; Art. 267 - Epidemia; e Art. 268 - Infração de medida sanitária preventiva, todos do Código Penal Brasileiro);

CONSIDERANDO os princípios norteadores dos Juizados Especiais Criminais, Lei n.º 9.099/1995, bem como o disposto em seu artigo 69;

“Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima”.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n.º 5/2020 dos Ministérios da Justiça e da Saúde, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, prevista na Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 7068/2020 da SES, que delega a competência para a prática das ações de serviços de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, em razão das peculiaridades decorrentes da pandemia, um fluxo de trabalho entre as Instituições e Poderes signatários;

RESOLVEM editar o seguinte Protocolo Conjunto:

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS DIANTE DE PESSOA CONTAMINADA OU COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO DA COVID-19

Inicialmente, é importante que seja realizada pela Secretaria de Estado de Saúde uma campanha de comunicação aos serviços públicos e privados de saúde sobre os termos da Resolução da Secretaria Estadual de Saúde – SES n.º 7068/2020, que permite aos médicos determinarem o isolamento compulsório de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local do novo Coronavírus (Portaria GM/MS n.º 356/2020).

Os médicos devem ser orientados a providenciar a expedição dos documentos previstos nos anexos I e II da Portaria GM/MS n.º 356/2020 do Ministério da Saúde, e notificar as pessoas sujeitas a isolamento ainda na unidade de saúde.

É necessário criar fluxo entre as Secretarias de Estado de Saúde e

Secretarias Municipais de Saúde, cabendo a elas a remessa diária para as Instituições de Segurança Pública de listagem contendo nomes, contatos telefônicos (fixo e especialmente celulares), endereços e número de CPF dos pacientes diagnosticados com a COVID-19, bem como a data de início e término previsto para o isolamento, nos termos da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG n.º 7068/2020, em seu art. 2º e parágrafo único.

As informações encaminhadas serão apenas para os casos em que já ocorreu a devida notificação da pessoa sobre a necessidade de isolamento, em razão da contaminação ou da suspeita da contaminação (mediante documento próprio conforme estabelecido na Resolução SES/MG n.º 7068/2020).

A comunicação poderá ser substituída pela disponibilidade de sistema de informação para as Instituições de Segurança Pública, por meio do Centro Integrado de Coordenação e Controle/Minas Gerais, os quais certificarão acerca da determinação das medidas de isolamento, conforme previsto no art. 2º da Resolução SES/MG nº 7068/2020.

A fiscalização e o cumprimento das medidas sanitárias serão realizados pelos médicos, profissionais de saúde ou agentes de vigilância epidemiológica, com apoio dos profissionais de segurança pública, que comporão a diligência.

DO PROCEDIMENTO

• Centro Integrado de Coordenação e Controle/Minas Gerais (CICC/MG)

O Centro Integrado de Coordenação e Controle – CICC/MG, que tem como competência coordenar, monitorar e apoiar, de forma integrada, as ações de segurança pública e defesa social, mobilidade, defesa civil, gestão de crises e grandes eventos, em parceria com demais centros de operação, centros de atendimento e despacho, atendimento de denúncias anônimas, centros de informações, centros de inteligência e demais órgãos e instituições interessadas; será o órgão responsável pelo recebimento, gestão, controle, coordenação, distribuição e encaminhamento às Instituições de Segurança Pública (Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais) das demandas da Secretaria de Estado de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde, para o cumprimento das medidas sanitárias impostas para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).

O CICC/MG manterá o controle e a coordenação integrada, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, do Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM), da Divisão de Operações de Telecomunicações da Polícia Civil (CEPOLC) e do Centro de Operações do Corpo de Bombeiros Militar (COBOM), os quais despacharão, em apoio, suas equipes de profissionais de segurança pública, que também poderão ser adaptadas para o interior de Minas Gerais.

• Instituições de Segurança Pública

(Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais)

A PMMG, PCMG e CBMMG atuarão conforme os respectivos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), em apoio aos médicos, profissionais de saúde e agentes de vigilância epidemiológica, na fiscalização das medidas sanitárias impostas.

Sugere-se aos Comandos e Chefias das Instituições de Segurança Pública a criação de “Equipe Especial” para acompanhar o cumprimento das medidas médicas e sanitárias. A criação da “Equipe Especial” possibilita a proteção individual de seus integrantes, com a prévia e mínima capacitação sanitária dos mesmos e com a disponibilização e instruções de uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

A atuação da “Equipe Especial” levará em conta a capacidade local/regional das referidas Instituições de Segurança Pública. Nos municípios onde não for possível a criação da “Equipe Especial”, deverá ser criado um POP pelas respectivas instituições para apoiar os médicos, profissionais de saúde ou agentes de vigilância epidemiológica.

DA ABORDAGEM E ENCAMINHAMENTO

O contato inicial deverá ser realizado pelos médicos, profissionais de saúde ou agentes de vigilância epidemiológica, que contarão com apoio dos profissionais de segurança pública.

Nas hipóteses de abordagens, serão adotados os seguintes procedimentos:

• Hipótese 1 - Notificação não realizada pelo Sistema de Saúde, durante a consulta médica:

O abordado **NÃO FOI** notificado sobre a necessidade de isolamento, por razões diversas. A Secretaria de Estado de Saúde acionará o CICC/MG, enviando o documento necessário para realizar a devida notificação. Os profissionais de saúde ou vigilância epidemiológica (acompanhados por profissionais de segurança pública) deslocar-se-ão até o local informado para comunicar a necessidade de isolamento.

Abordando o indivíduo, o profissional de segurança pública lavrará o Registro de Evento de Defesa Social (REDS) específico, consignando em seu histórico a comunicação de isolamento. Se necessário, o profissional de segurança pública, após comunicar a necessidade de isolamento, fará sua condução até o local de isolamento.

A notificação expedida pelo médico, profissional de saúde ou agente de vigilância epidemiológica, deverá sempre que possível, ser entregue ao indivíduo.

A Secretaria de Estado de Saúde será informada sobre a notificação do indivíduo para os registros que se fizerem necessários, por meio do CICC/MG.

• Hipótese 2 - Descumprimento da notificação imposta:

O abordado **FOI** notificado sobre a necessidade de isolamento. Diante do descumprimento do isolamento imposto, há incidência, em tese, de um dos delitos tipificados pelo Art. 131 (Perigo de contágio de moléstia grave), Art. 267 (Epidemia) e Art. 268 (Infração de medida sanitária preventiva), todos do Código Penal Brasileiro.

• Hipóteses de Infrações de Menor Potencial Ofensivo

O profissional e segurança pública responsável pelo atendimento, adotadas as providências de segurança sanitárias aplicáveis ao caso, adotará o estabelecido em seu respectivo procedimento operacional padrão e encaminhará o indivíduo ao local de recolhimento, desde que assinado o termo de compromisso de que comparecerá na Polícia Civil de Minas Gerais ou no Judiciário, quando

notificado/intimado.

Nesse sentido, o profissional de segurança pública no momento da lavratura do REDS deverá:

Ø cientificar o infrator que está em situação de flagrante delito e que somente não será conduzido imediatamente à Delegacia de Polícia

Civil por força da situação de emergência sanitária e epidemiológica;

Ø lavrar o TCO de imediato, se for possível. Não sendo possível, informará ao infrator que, em se tratando de infração de menor potencial ofensivo, será ulteriormente lavrado o TCO na Delegacia de Polícia Civil e, não se imporá a prisão se o mesmo assinar termo de compromisso de comparecer, quando solicitado, aos atos de investigação e do processo e cumprir as medidas estabelecidas no artigo 3º da Lei nº13.979/20;

Ø conduzir o infrator até local indicado para o isolamento, onde ele deverá permanecer;

Ø consignar no histórico do REDS que, em virtude da determinação de isolamento imposta pelo médico, profissional de saúde ou agente de vigilância epidemiológica, que o infrator deverá permanecer em casa, ou no local indicado, bem como de que ele se comprometeu a comparecer aos atos do processo e a cumprir as medidas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

Ø consignar no REDS, em caso de recorrência, a recalcitrância do infrator, incumbindo posteriormente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, em ulterior análise do caso concreto, a não aplicabilidade das medidas despenalizadoras previstas na Lei n.º 9099/95; e

Ø encaminhar imediatamente o REDS, com cópia ao Ministério Público.

Lavrado o TCO, fará a remessa ao Juizado Especial Criminal para providências ulteriores. O procedimento será instruído, quando possível, da documentação que comprove ter sido o autor do fato notificado da imposição de isolamento, nos termos da portaria em vigor.

Conforme o caso concreto, o profissional de segurança pública responsável pela ocorrência poderá entender da necessidade de condução do indivíduo à Delegacia de Polícia, por considerar ser o caso de lavratura de Auto de Prisão em Flagrante (APF), ou por reiterações por parte do infrator no descumprimento da medida de isolamento.

DAS AUDIÊNCIAS:

As audiências preliminares, sempre que necessárias, serão realizadas, por meio virtual ou eletrônico, na própria unidade policial responsável, sem necessidade de deslocamento para o Juizado Especial Criminal.

Sugere-se que a Polícia Civil de Minas Gerais, diante da pandemia, afete prédio público específico para recebimento das ocorrências policiais de indivíduos contaminados ou com suspeita de contaminação com a COVID - 19. O local deverá obedecer às orientações sanitárias em vigor.

A Polícia Civil de Minas Gerais, lavrado o TCO, diante da urgência e risco de proliferação do vírus em razão da postura adotada pelo infectado submetido a isolamento, deverá comunicar o fato, **IMEDIATAMENTE**, ao Juizado Especial Criminal para designação de audiência preliminar ou adoção das providências que se fizerem necessárias.

• **Juizado Especial Criminal:**

O Poder Judiciário, diante da urgência e possibilidade de disseminação do vírus, determinará a abertura de vista dos autos ao Ministério Público para requerer o que entender devido.

As audiências Preliminares, sempre que necessárias, serão realizadas, por meio virtual ou eletrônico.

• **Hipóteses de infrações em que não se aplica a Lei n.º 9.099/95:**

Destaca-se que, além das infrações específicas decorrentes do descumprimento da determinação de isolamento, pessoas contaminadas e advertidas da imposição de isolamento poderão figurar como autoras das diversas infrações penais tipificadas em nosso ordenamento jurídico.

Assim, nos casos em que não for cabível a aplicação da Lei n.º 9.099/95, o profissional de segurança pública responsável, adotadas as providências de segurança sanitária aplicáveis ao caso, lavrará o REDS e encaminhará o conduzido à Delegacia de Polícia com atribuição, para sua apresentação e lavratura de APF.

• **Observação**

“Ressalte-se que na hipótese de configuração de crime mais grave ou concurso de crimes e quando, excepcionalmente, houver imposição de prisão ao agente infrator, recomenda-se que as autoridades policial e judicial tomem providências para que ele seja mantido em estabelecimento ou cela separada dos demais presos.

Parágrafo único. A manutenção, revogação ou substituição da prisão por medidas alternativas dependerá da apreciação judicial, de acordo com a legislação processual vigente”

(Art. 9º - Portaria Interministerial nº 5/2020)

Belo Horizonte, 28 de abril de 2.020.

Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça
MPMG

José Geraldo Saldanha da Fonseca
Corregedor-Geral de Justiça
TJMG

General Mário Lúcio Alves de Araújo
Secretário SEJUSP

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário SES

Marina Lages Pessoa da Costa
Defensora Pública Geral
em exercício

Wagner Pinto de Souza
Chefe PCMG

Giovanne Gomes da Silva
Comandante-Geral PMMG

Edgard Estevo da Silva
Comandante-Geral CBMMG



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO TONET, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 28/04/2020, às 17:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD ESTEVO DA SILVA, COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em 28/04/2020, às 17:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LAGE PESSOA DA COSTA, DEFENSORA PUBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM EXERCICIO**, em 28/04/2020, às 17:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER PINTO DE SOUZA, CHEFE DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em 29/04/2020, às 15:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA, SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em 29/04/2020, às 16:48, conforme art. 22, da



Documento assinado eletronicamente por **José Geraldo Saldanha da Fonseca, CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em 30/04/2020, às 18:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em 04/05/2020, às 13:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNE GOMES DA SILVA, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em 05/05/2020, às 14:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0235154** e o código CRC **16B0639B**.